Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM Nº 0034, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS-PARQUE OU CEMITÉRIOS-JARDIM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tendo em vista a necessidade de garantir o funcionamento de cemitérios, velórios e crematórios no Município de Fortaleza, sem prejuízo de solução de continuidade desse serviço de interesse público, é que encaminhamos a presente proposição.

Permissões dadas com base na Lei Municipal n° 3.830, de 28 de dezembro de 1970 podem ter experidos os seus prazos, sendo necessário suas renovações, porém não mais com base na legislação e regras da época, mas com olhar para a nova sistemática jurídica.

Assim, por se tratar de um serviço de relevante interesse público, é que se justifica as medidas aqui propostas, tais como a atualização das regras que regem a exploração e funcionamento desses equipamentos, já com olhar para as novas normas, a exemplo do Código da Cidade (Lei Complementar n° 270, de 02 de agosto de 2019.

Convicto de que os ilustres membros desta Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA,** dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GARDEL ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPTO LEGISLATIVO
0 6 AGO 2024
12:30
Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1272
DATA: 01 / 08 / 2024
HORA: / 15:10 /
Funcionário

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UR87LDMC

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

0183/2024

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS-PARQUE OU CEMITÉRIOS-JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração e o funcionamento de cemitérios, velórios e crematórios, por particular pessoa jurídica, seja do tipo horizontal, parque, jardim ou vertical, no Município de Fortaleza, demandará autorização expressa do Chefe do Poder Executivo municipal, ficando à fiscalização e aos pagamentos das respectivas licenças emitidas por órgãos ambientais e sanitários, sem prejuízo de outros legalmente exigidos, obrigando-se, ainda, a manter:

I – certificado de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;
II – licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
III – licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza;
IV – alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Ficam, ainda, os empreendimentos previstos no *caput* deste artigo obrigados a cumprir com as exigências previstas na Lei Complementar n° 270, de 02 de agosto de 2019 (Código da Cidade) e das legislações específicas.

Art. 2° A inobservância de qualquer das obrigações indicadas no artigo anterior implicará na cassação da autorização concedida para a exploração e funcionamento dos cemitérios, velórios e crematórios.

Parágrafo único. A cassação da autorização concedida não obsta a apresentação de novo pedido, desde que comprovado que o interessado atende todos os requistos legais desta Lei e das demais aplicáveis.

Art. 3° Os cemitérios atualmente em funcionamento no Município de Fortaleza, desde que atendam a todas as condições e exigências desta Lei, da Lei Complementar n° 270, de 02 de agosto de 2019 (Código da Cidade) e das legislações específicas, ficam autorizados a continuar suas atividades.

Parágrafo único. Os cemitérios que apresentem desconformidades com os parâmetros aqui

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UR87LDMC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

estabelecidos e nas leis correlatas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e comprovarem sua regularização junto à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UR87LDMC

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 85

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UR87LDMC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3564205 e código UR87LDMC

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 01/08/2024